ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 004/96 - E

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO Protocolo nº 02 FEV 96

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentar Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 004/96 - E, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, Institui o Conselho Municipal de Assistência Social e cria o Fundo Municipal a ele vinculado. Esta Instituição do Conselho vem para deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, Planos Municipais de Assistência Social e Convênios celebrados com entidades organizadoras de assistência social, bem como deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social, fiscalizar a dotação e aplicação dos recursos destinados a área de Assistência Social no Município de Agudo.

Sendo esta matéria de suma importância ao município, sugerimos um especial interesse no estudo da mesma.

CÂMARA MUNICIPAL AGUDO RETIRADO 26/02/96

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
02/FEV/96

PROJETO DE LEI 004/96 - E

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSITÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Assitência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º - A Assitência Social tem por objetivo:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolecência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolecentes carentes;

III - a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a habilitação de um salário mínimo de benefícios mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O conjunto das ações e serviços de assitência social prestado por órgãos públicos e por organizações de assistência social, sem fins lucrativos e o conjunto de instâncias deliberativas composto pelos diversos setores envolvidos na área constituem o Sistema Municipal de Assitência Social-SMAS.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
26/02/96

Art. 4º - O Sistema Municipal de Assitência Social será organizado numa Rede Municipal de Assistência Social de Amparo, Proteção e Promoção aqueles referidos no art. 2º e seus incisos desta Lei.

I - descentralização e regionalização das ações e dos recursos das três instâncias de governo no prestação dos serviços assitenciais;

II - articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

III - planejamente, organização, execução e avaliação de atividades preventivas concomitantes às ações emergenciais;

IV - participação popular através de oganizações representativas da sociedade civil;

V - implementações de ações e serviços de acesso universal para efetivação da Assitência Social.

CAPÍTULO III
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Art. 5º - A Política de atendimento à Assitência Social será garantida através da efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Assitência Social;

II - Fundo Municipal de Assitência Social;

III - Plano de Assitência Social.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

Seção I - Da criação e natureza do Conselho

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social, instância colegiada, deliberativa, de caráter permanente entre governo e sociedade civil, com poder normativo e controlador de Política da Assistência Social do Município de Agudo.

Seção II - Da competência do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assitência Social:

I - deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social, o Plano Municipal de Assistência Social e Convênios celebrados com entidades e organizações de assistência social e aprová-los;

II - participar da formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;

III - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada de Assistência Social;

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
26/02/96

IV - regular critérios de funcionamento das entidades e organizações de Assitência Social fiscalizando seu desempenho e correta aplicação de recursos;

V - efetuar o registro de entidades não governamentais de Assistência Social, atendidas as normas fixadas;

VI - efetuar as inscrições e aprovar os programas de Assistência Social dos Órgãos Governamentais e não Governamentais;

VII - zelar pelo efetivo funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social;

VIII- deliberar sobre o Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a dotação, transferência e aplicaçãos dos recursos alocados, aprovados os respectivos programas ou projetos de atendimento propostos;

IX - emitir paracer sobre o funcionamento de estabelecimentos de prestação de serviços, com fins lucrativos e similares a Entidades de prestação de serviços de Assistência Social;

X - eleger os membros da diretoria;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - ecercer outras atribuições que lhe forem delegadas em Lei.

Seção III - Dos membros do Conselho de Assistência Social

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS é composto de um titular e seu suplente, indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos entre seus pares:

I - representantes governamentais:

a) Secretaria de Município da Educação e Cultura (1).

b) Secretaria de Município de Saúde e Bem Estar Social (1).

c) Secretaria de Município das Finanças (1).

d) Secretaria de Município de Obras e Saneamento (1).

II - representantes da sociedade civil:

- Prestadores de Serviços:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE (1).

b) Profissionais da área, sendo (1), assistente social.

c) Usuários.

- Sindicato dos Trabalhadores (1).

§ 1º - A indicação dos membros do CMAS será feita pelos representantes legais das respectivas entidades.

§ 2º - O mandato dos membros do CMAS será de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
26/02/96

§ 3º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 9º - A Diretoria do CMAS será composta de: presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cujo mandato será e dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 10 - Além de outras atribuições previstas em Lei, compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social:

I - coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS a Política Municipal de Assistência Social, nas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - elaborar a proposta do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar à apreciação do CMAS, relatórios bimestrais de atividades e de realização financeira de recursos;

V - prestar assessoramento técnico às organizações de assistência social, através de profissional da área específica, comprometido com os princípios da LOAS;

VI - coordenar e manter atualizados o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município;

VII - prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

VIII- expedir os atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social.

Art. 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, com a finalidade de captar recursos financeiros destinados a área de Assistência Social.

§ 1º - Cabe a Secretaria de Saúde e Bem Estar Social gerir o Fundo Municipal de Assistência Social sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
26/02/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

§ 2º - O FMAS será regulamentado através de Decreto Executivo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 02 de fevereiro de 1996.

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

MILTON CLEVER JAEGER
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RETIRADO
26/02/96